



LEI MUNICIPAL Nº 2.701, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
BRAGA/RS.**

ELEMAR ARGON PILGER, Prefeito Municipal de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, como parte integrante da estrutura orgânico – funcional da Administração Municipal, com a composição e as competências fixadas nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Braga é um órgão de caráter consultivo, prepositivo, normativo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador na área da educação e no âmbito do município de Braga/RS, visando o desenvolvimento educacional, segundo consta na Constituição Federal de 1998, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96, e no Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, mediante a seguinte indicação:

I. Quatro membros, indicados pelo Prefeito Municipal, representando o Poder Executivo Municipal;

II. Dois membros, indicados pelos professores da Educação Infantil das escolas da Rede Municipal;

III. Dois membros, indicados pelos professores do Ensino Fundamental, Anos Iniciais da Rede Municipal;

IV. Dois membros, indicados pelos professores do Ensino Fundamental, Anos Finais da Rede Municipal;

V. Quatro membros representando os pais ou representantes de alunos pertencentes da Rede Municipal de Ensino. Cada membro será indicado por uma escola da Rede Municipal escolhidos pela Direção Escolar.

VI. Dois membros indicados pelo SIMBRA – Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Braga;

VII. Dois membros indicados pela REDE – Rede de Apoio à Escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

VIII. Dois membros indicados pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Braga.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Educação deverá solicitar aos segmentos acima mencionados as indicações dos membros para compor esse Conselho.

§ 2º Cada segmento, após ouvido seus membros, deverá enviar ao CME os nomes de seus representantes.

§ 3º Os membros relacionados nesse artigo serão nomeados ou destituídos, através de Portaria, expedidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Braga deverão residir no Município, e/ou ter vínculo empregatício no município.

Art. 5º - O exercício do mandato de conselheiro municipal de educação tem prioridade sobre outro cargo público municipal, tendo em vista seu relevante serviço prestado ao município. Devendo o chefe da pasta ou setor liberar tal servidor, mediante convocação formal do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados.

Art. 6º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I. Editar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, ouvido o órgão de Assessoria Jurídica ou Procuradoria Jurídica;

II. Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III. Aprovar os regimentos Escolares e o Calendário Letivo das Escolas Municipais;

IV. Autorizar o funcionamento, cadastramento e recadastramento dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, nos Sistemas Nacionais geridos pelo MEC.

V. Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;

VI. Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VII. Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhes forem submetidas pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, pelas escolas municipais ou qualquer cidadão da comunidade, de acordo com a legislação vigente;

VIII. Propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar experiências pedagógicas inovadoras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

X. Acompanhar e auxiliar na elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;

XI. Monitorar as peças orçamentárias (PPA, LOA e LDO) no sentido de identificar nelas a previsão das ações fixadas no Plano Municipal de Educação;

XII. Acompanhar a aplicação de recursos oriundos de convênios, doações e outros repasses destinados aos setores públicos e privados da educação;

XIII. Acompanhar e fiscalizar a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular Gaúcho e Documento Territorial do Município;

XIV. Elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XV. Exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhes forem conferidas.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão exaradas em forma de Pareceres, Resoluções e Indicações.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, com renovação de um terço do colegiado, bienalmente.

Art. 9º - O Conselho elegerá, de dois em dois anos, por maioria simples, o Presidente, o vice-Presidente e o Secretário cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único – O presidente poderá ser reeleito por mais um período de dois anos.

Art. 10 - As reuniões Ordinárias ocorrerão mensalmente nas dependências da Sala de Reuniões da SMECT ou em outros locais designados pelo Presidente, sendo que seu funcionamento será definido no Regimento Interno do Conselho.

Art. 11 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: Plenária e as Comissões.

Parágrafo único – As atribuições da Plenária e das Comissão serão definidas e seu funcionamento será normatizado no Regimento Interno do Conselho.

Art. 12 - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação um recinto para o seu funcionamento, com os materiais e equipamentos necessários as suas funções.

Art. 13 - O Conselho contará com um assessor técnico, que poderá ser do quadro de profissionais do Magistério Municipal, o qual será designado através de Portaria Municipal, com a carga horária mínima de 10 horas semanais.

Art. 14 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 0443/1993, 0962/2003, 2.442/2021, e 2480/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

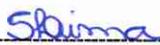
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGA, RS, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.


ELEMAR ARGON PILGER
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se;


SIMONE A. BORKOSKY DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

Certifico para os devidos fins que a presente Lei Municipal nº 2.701/2023 foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal, a partir do dia 17/10/2023, pelo prazo de 30 dias.


Sec. Administração